



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | |
|------------------------------|--|----------|
| PROTOCOLO | EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI N. 39/2019 | Nº _____ |
| AUTOR: DEP. ALEXSILVA | | |

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.39 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a promoção da acessibilidade da criança com deficiência ou com mobilidade reduzida, aos espaços de lazer e recreação nas escolas, parques, shopping, e praças públicas ou privadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

"Art. 1º. As áreas de lazer e recreação infantil das escolas, parques, *shopping centers* e praças públicas ou privadas do Estado, devem conter no mínimo 10% de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para viabilizar a integração das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida com as demais crianças.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, os brinquedos e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo devem ser adequados para o uso simultâneo de crianças com e sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 2º. As áreas das quais trata o artigo 1º desta Lei deverão ser adaptadas, se adequando aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, objetivando a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. As escolas, parques, *shopping centers*, praças públicas ou privadas, onde estejam instalados os brinquedos e equipamentos de lazer, deverão contar com total acessibilidade para as crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida se dirigirem até o brinquedo ou equipamento de lazer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AlexSilva".



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | |
|-------------------------------|--|----------|
| PROTOCOLO | EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI N. 39/2019 | Nº _____ |
| AUTOR: DEP. ALEX SILVA | | |

Parágrafo único. Nos locais aos quais se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para a integração de crianças com e sem deficiência”.

Art. 4º. A esta Lei aplica-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei Federal n.10.098 de 19 de dezembro de 2000, e da Lei Federal n.13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Plenário das deliberações, 13 de maio de 2019.


ALEX SILVA
Deputado Estadual-PRB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



| | | |
|-------------------------------|--|----------|
| PROTOCOLO | EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI N. 39/2019 | Nº _____ |
| AUTOR: DEP. ALEX SILVA | | |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva (inciso II, do Art. 183, do Regimento Interno – RIALE) é busca apenas melhorar o projeto originário, seja sob o seu formal, ou sobre questões pontuais de seu aspecto material.

Foi feita alteração na ementa do projeto, com objetivo de produzir melhoramentos; 2) no artigo primeiro a modificação foi para transformar o projeto que originariamente era meramente autorizativo para imperativo, já que a matéria não é de iniciativa privativa do Poder Executivo nos termos do Art. 39, da Constituição do Estado – CE; 3) as demais foram meras adequações no texto para aproveitar a expertise já produzida na Lei Federal n.10.098 de 2000.

Deixa-se claro que as assessorias jurídicas do autor do projeto (Dep. Alex Silva) e do relator do projeto na CCJR (Dep. Ismael Crispin), conversaram para chegar na melhor redação para regular a matéria no Estado, e agora submetem, nos termos regimentais, o trabalho às demais fases do procedimento legislativo.

Plenário das deliberações, 13 de maio de 2019.


ALEX SILVA
Deputado Estadual-PRB